



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 448/2010 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de tacógrafo como controlador de velocidade nos veículos de transporte escolar e de transporte coletivo urbano”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município a obrigatoriedade da instalação do equipamento tacógrafo, como controlador de velocidade dos veículos utilizados no transporte escolar e no transporte coletivo urbano.

Art. 2º - As empresas concessionárias terão prazo de 90 (noventa) dias para providenciarem adoção do sistema em seus veículos de transporte escolar e de transporte coletivo.

Art. 3º - A violação desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente ao assunto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Novembro de 2010.


HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL